

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

905758/2008

COMARCA DE CALDAS NOVAS

FORUM - AV. D. S/N 80 1-A S/N ESTANCIA ITAGUAI

FONE (64) 3454-2818 TEL: (64) 3454-2818 - FAX: (64) 3454-2818

Comarca de Caldas Novas

Escritorio das Fazendas Publicas e 2.º Civil

Assessoria Juridica (2.º) de Caldas

Bel. Helcio Vilela Godoi

Escritorio Titular

FAZENDAS PUBLICAS E 2.º CIVIL - TERREO

EMITENTE: 508/813

CARTA DE CITACAO

PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO 2013F125
PROTOCOLO NUMR: 200804066137 5148666

AUTOS NUMR. : 1347
 NATUREZA : COBRANCA
 REQUERENTE : IVANILTON DIAS SOARES
 ADV (REOTE) : (17544 GO) CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : ALLIANZ SEGUROS S/A
 ENDEREÇO : RUA LUIZ COELHO
 NUMR : 26 QD: LT:
 BAIRRO : CERQUEIRA CESAR CEP.: 1309200
 MUNIC. : SAO PAULO Estado: SP
 CPF/CNPJ : 0000000000000000
 VALOR DA CAUSA: 16.600.00
 JUIZ(A) : TELMA APARECIDA ALVES MARQUES (JUIZ 2)

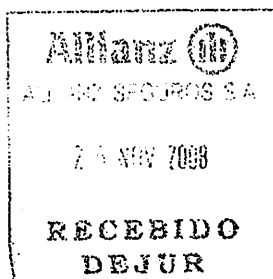
Audiencia : 04/02/2009 as 09 : 00 horas

Em cumprimento ao referido despacho do MM. Juiz(a) de Direito, proferido(a) nos autos supra caracterizado com fulcro no que dispõe a Lei 8.710 de 24/09/1993, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos da referida ação, devendo comparecer a audiencia designada, e, querendo, apresentar defesa a que tem direito, contestando o pedido constante da inicial, cuja copia segue anexa, servindo a mesma de contrafe.

Fica, finalmente, Vossa Senhoria cientificado(a) da advertencia do artigo 277 paragrafo 2. de que deixando injustificadamente o reu de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

Despacho Inicial:
 SEGUE EM FORMA DE FOTOCOPIA.

OBS.: NAO OBTIDA A CONCILIAÇÃO. A RESPOSTA DA PARTE REQUERIDA DEVE RA SER OFERECIDA NA PROPRIA AUDIENCIA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERICIA, FORMULARA SEUS QUESTIOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TECNICO.



CALDAS NOVAS, 4 de novembro de 2008

Bel. Helcio Vilela Godoi
 Bel. Helcio Vilela Godoi
 Escrivão Titular

Por ordem da(o) MM. Juiz(a) de Direito

Por: 04/2009